



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 5.984, DE 2 DE JULHO DE 2012

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA SALDAR DÍVIDA DO
MUNICÍPIO COM TACIANA ADELAIDE BRITO DOMINGOS*

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Prefeita Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, com Taciana Adelaide Brito Domingos, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento do lote 02, da quadra 10, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o pagamento em espécie de R\$ 9.878,70 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos). e a dação de um lote de terreno urbano, constituído do lote n.º 02 B, da quadra 10, avaliado em R\$ 15.121,30 (quinze mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos), com as seguintes características e confrontações: 09,14 metros pela frente, confrontando com a Avenida Juquinha Ganha Pouco; 40,10 pela lateral direita, confrontando com o lote n.º 03; 40,58 pela lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 02 e 09,32 metros pelos fundos, confrontando com a divisa do loteamento.

Art. 2º O credor deverá, em termo próprio, consentir na substituição do objeto devido pelo ofertado, revestindo o ato de toda a legalidade exigida, a fim de darem plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 2 de julho de 2012

124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES